

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E TECNOLOGIA

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E TECNOLOGIA

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

A ALFABETIZAÇÃO DIGITAL COMO UM INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO

DIGITAL LITERACY AS AN INSTRUMENT FOR THE EFFECTIVENESS OF THE EDUCATION RIGHT

Thaís Farias de Almeida ¹

Resumo

O direito à educação se encontra previsto na Constituição Federal de 1988 como um direito social e fundamental, essencial na promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Tendo em vista a implementação da modalidade de Educação à Distância (EaD) como alternativa destinada a cumprir os calendários letivos de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, o presente trabalho objetiva discutir acerca da alfabetização digital como um instrumento para dar maior efetividade aos direitos educacionais dos cidadãos, promovendo uma maior inclusão destes no novo modelo educacional instituído, cumprindo, assim, os princípios estabelecidos no texto constitucional.

Palavras-chave: Alfabetização digital, Direito à educação, Ensino, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

The education right is provided in the Federal Constitution of 1988 as a social and fundamental right, essential in promoting citizenship and the dignity of the human person. In view of the implementation of the Distance Education Modality as an alternative to fulfill the 2020 academic calendar, due to the occurrence of the Covid-19 pandemic, the present work aims to discuss digital literacy as an instrument to give greater effectiveness to the educational rights of citizens, promoting a greater inclusion of them in the new educational model instituted, thus fulfilling the principles established in the constitutional text.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital literacy, Education right, Teaching, Pandemic

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário UNIFACISA. thaissfalmeida3@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu artigo 6º um rol de direitos sociais, citando inicialmente a educação ao enunciá-los, seguindo com a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, determinando ainda que o ensino será ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com garantia de padrão de qualidade.

O referido diploma legal define a educação como sendo um direito de todos, trazendo para o Estado e para a família o dever de promovê-la e de incentivá-la, juntamente com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em tempos de pandemia, a efetividade do direito à educação compromete-se em virtude das mudanças constituídas para frear o contágio da doença, principalmente pela implementação da modalidade de Educação à Distância (EaD), causando efeitos negativos na qualidade de um direito fundamental, essencial para a formação da cidadania.

Surgem obstáculos para grande parte da população brasileira adaptar-se e conseguir ter acesso ao ensino remoto, tanto pela falta de internet em seus lares, porquanto se faz presente em somente quase metade da população de baixa renda, isto é, em apenas 48% dos domicílios das classes DE (CGI.br, 2018), como também pelo alto índice de analfabetismo, sendo atualmente de 6,6%, atingindo 11 (onze) milhões de pessoas (IBGE, 2019).

Assim, torna-se relevante à sociedade e à comunidade científica a elaboração de estudos dentro da presente temática, visando discutir a respeito da efetividade dos direitos educacionais no Brasil, levando em consideração as elevadas desigualdades existentes no país e a falta de aptidão dos cidadãos para fazer uso dos meios tecnológicos, os quais foram altamente empregados devido ao cenário causado pela pandemia de Covid-19.

2 OBJETIVOS

Frente à conjectura provocada pela pandemia de Covid-19, as ferramentas tecnológicas foram aplicadas como forma de substituir o ensino presencial, objetivando cumprir os calendários letivos do ano de 2020.

Nesse sentido, o presente trabalho visa discutir acerca da alfabetização digital como um instrumento de efetivação do direito à educação previsto no texto constitucional, tendo em vista

as sérias dificuldades enfrentadas por boa parte da população no usufruto da modalidade de Educação à Distância (EaD).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como método de abordagem o método dedutivo, uma vez que parte de uma situação geral para o particular, a partir de um estudo de dados, legislações, doutrina e artigos científicos, utilizando-se, portanto, a técnica de pesquisa da documentação indireta, mediante a realização de pesquisas bibliográficas e documentais.

Além disso, a pesquisa se classifica como explicativa, pois apresenta a preocupação central de “identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”, trazendo o conhecimento sobre a realidade (GIL, 2002, p. 42), e quantitativa, tendo em vista que ao longo do trabalho foram citados dados de uma pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), bem como de um estudo efetuado pela *EY-Parthenon* com a *Educa Insights*.

4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Devido ao surgimento da pandemia de Covid-19 no ano de 2020, foi necessário promover o fechamento de escolas e universidades para frear o contágio do referido vírus, haja vista a imprescindibilidade do distanciamento social. Sendo assim, a modalidade de Educação à Distância (EaD) se tornou uma opção destinada a garantir o cumprimento dos calendários letivos, de forma a evitar o atraso nas atividades educativas e acadêmicas.

Todavia, por motivos de uma elevada desigualdade social e econômica existente no Brasil, grande parcela da população ficou sem acesso ao ensino remoto. Isso porque, além de muitos não possuírem equipamentos e recursos tecnológicos, como internet, computadores, *tablets* ou *notebooks*, ainda apresentam dificuldades para “incorporar elementos mais sofisticados de comunicação” e “modos mais complexos de leitura e escrita”, que são altamente exigidos no mundo digital (GOMEZ, 2002, p. 4).

Nesse cenário de desigualdades, o acesso e uso da Internet não significam necessariamente apropriação das tecnologias digitais que requerem o desenvolvimento de habilidades digitais mais sofisticadas. Os efeitos assimétricos e não homogêneos na população criam uma disparidade na capacidade do indivíduo em criar e tratar informações e de transformá-las em conhecimentos que são requeridos por novos paradigmas da economia digital (CGI.br, 2019).

Boa parte da sociedade brasileira não tem acesso, apropriação, domínio e fluência tecnológica, “elementos necessários para reconhecer e transitar pela linguagem hiper midiática, condutora da cultura digital”, havendo assim uma forte presença do analfabetismo digital (MARCON, 2020, p. 86).

A alfabetização pode ser entendida como um processo de progressiva incorporação de elementos de comunicação constituídos na cultura de um grupo, os quais se desenvolvem durante toda a vida do indivíduo. Nesse viés, a alfabetização digital surge diante da cultura originada pelo “uso generalizado do computador na vida cotidiana”, que veio a criar novas “possibilidades de relações sociais de enorme impacto socioeducativo, econômico e político em nível local e global” (GOMEZ, 2002, p. 4).

O conceito de alfabetização vai além de simplesmente poder ler; é significar o ler, significar e entender, é dar sentido. É um ato de leitura e escrita, de cognição do que se visualiza na tela, do que se escuta nos arquivos de som, do que se percebe nas simulações ou animações, do que se constrói com os outros na busca de textos úteis para as atividades cotidianas (GOMEZ, 2002, p. 4).

Assim, a alfabetização na esfera digital “refere-se tanto ao reconhecimento de saberes básicos, quanto ao aprendizado de conhecimentos de informática (como, por exemplo, operar computadores conectados em redes, incorporados à compreensão crítica da realidade)” (GOMEZ, 2002, p. 4).

Com efeito, a inclusão e a alfabetização digitais oferecem ao indivíduo os conhecimentos básicos do mundo tecnológico, de modo que ele irá obter habilidades “para lidar, entender e usar informação em múltiplos formatos em uma extensiva gama de textos digitais apresentados por computadores” (GOMEZ, 2002, p. 4).

Tendo em vista a atual realidade sociocultural e o fato de que a modalidade EaD está sendo incorporada no ensino, deve ser dada uma maior atenção à alfabetização digital no âmbito acadêmico, tanto na formação dos docentes, como no cotidiano dos discentes, de modo a dar maior efetividade ao direito à educação, inclusive contribuindo na formação da cidadania e no pleno desenvolvimento da pessoa humana.

O direito à educação está consolidado na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 205 a 214, situados na Seção I do Capítulo III, intitulado “Da educação, da cultura e do desporto”. Vale ressaltar, ainda, que a educação também é considerada um direito social, pois se encontra expressa no artigo 6º do referido diploma legal (BRASIL, 1988).

Segundo Lenza (2019, p. 2014), os direitos sociais são considerados direitos fundamentais de segunda dimensão, os quais devem ser implementados “pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca

de melhores e adequadas condições de vida”. Aliás, os ditos direitos se encontram consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal.

Para além, o texto constitucional prevê o acesso ao ensino como um direito público subjetivo e torna a educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, bem como àqueles “que a ela não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 1988).

Importante frisar que a Constituição de 1988 apresenta um rol de princípios norteadores para a organização do ensino, pondo em destaque a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de um padrão de qualidade (BRASIL, 1988), que vem a ser “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996).

Pelos ditames da Constituição Federal, pode-se considerar a educação como parte fundamental do Estado Democrático e Social de Direito, em virtude de seu caráter essencial no provimento da cidadania do indivíduo e na promoção da dignidade da pessoa humana, devendo ser implementada e efetivada com qualidade pelo Poder Público, quaisquer que sejam as circunstâncias.

Com relação a modalidade de Educação à Distância, observa-se que os cursos de licenciatura não fomentam a integração de tecnologias digitais na formação dos professores. Segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), elaborador da Pesquisa TIC Educação de 2018, só 43% dos educadores entrevistados “havia cursado uma disciplina durante a graduação sobre o uso de tecnologias na aprendizagem” e 50% teria participado “de cursos, debates ou palestras promovidos pela faculdade sobre o uso de tecnologias em atividades de ensino-aprendizagem” (MARCON, 2020, p. 93-95).

Conforme o referido estudo, apresentaram maiores índices referentes ao uso de tecnologias em atividades de ensino e aprendizagem os professores com idade de até 30 (trinta) anos e “que trabalham com múltiplas disciplinas nos anos iniciais do ensino fundamental” (MARCON, 2020, p. 93-95).

Os obstáculos do ensino no mundo digital também são sentidos pelos discentes, pois estes apresentaram uma maior dificuldade de aprendizado na experiência de ensino *online*, aplicado abruptamente devido à pandemia do Covid-19 em 2020. A pesquisa realizada em junho do corrente ano pela *EY-Parthenon*, em conjunto com a *Educa Insights*, mostrou que “o ritmo de ensino está mais lento agora do que antes do início das aulas à distância”.

Diante da atual conjuntura, o estudo da *EY-Parthenon* (2020) evidencia que o uso de tecnologias pode se tornar corriqueiro no cotidiano escolar, visto que “um em cada três pais gostaria de ver um maior uso de tecnologia pelas escolas”. De acordo com a pesquisa, “56% dos pais com filhos em escolas com alto nível de tecnologia estão achando a nova experiência fácil, ao passo que 33% dos pais com filhos em escolas com baixo nível de tecnologia têm essa percepção”.

Após a atual crise epidemiológica, as escolas e universidades terão que dar maior importância à tecnologia no aprendizado. Segundo a *EY-Parthenon* (2020), “as escolas que estavam mais estruturadas em termos tecnológicos foram aquelas que mais têm conseguido garantir a satisfação dos pais nessa etapa”.

A manutenção e ampliação dos laços formados, ainda que forçosamente, durante a crise entre pais, professores, diretores e alunos pode ter o potencial de fazer com que caminhemos para um modelo mais efetivo de ensino, em que saíamos da polarização ensino em casa vs ensino na escola, tecnologias digitais vs giz e lousa, ensino centrado no aluno vs ensino centrado no professor, e caminhemos para um modelo desenhado desde o início para ser integrado e potencializado por meio de tecnologia. Será função de escolas, sistemas de ensino e de reguladores criar as condições para que isso ocorra e desenvolver um novo modelo educacional que seja mais inclusivo e prepare as novas gerações para o mundo que estamos deixando para elas, que certamente trará desafios de grandes proporções e uma enorme dose de incerteza (EY-PARTHENON; EDUCA INSIGHTS, 2020).

Portanto, infere-se que a alfabetização digital incorre em uma prática que merece ser respaldada nas formações dos professores e no cotidiano escolar e acadêmico dos estudantes, como forma de dar maior efetividade ao direito à educação, previsto constitucionalmente. Assim, é importante que a população, desde o início da vida escolar até, por ventura, sua formação superior, receba conhecimentos para desenvolver suas habilidades no âmbito digital, seja no uso dos instrumentos tecnológicos, como o computador e a internet, seja na alfabetização em modos complexos de leitura e escrita presentes no mundo digital.

5 CONCLUSÕES

O presente estudo teve o objetivo de discutir acerca da alfabetização digital como forma de dar maior efetividade ao direito à educação, previsto na Constituição Federal de 1988 como um direito social e fundamental. Com base nas pesquisas documentais e bibliográficas efetuadas, verificou-se que o atual cenário causado pela pandemia de Covid-19 ocasiona diversas consequências na garantia do mencionado direito.

A formação inicial dos docentes ainda não é tão contemplada pela inserção do uso de recursos tecnológicos no processo de ensino e aprendizagem, bem como o ensino fornecido aos discentes não abrange tanto as novas tecnologias e a alfabetização digital. Dito isso, entende-se que muitos não adquiriram a habilidade necessária para compreender o conteúdo perpassado no mundo digital.

Assim, a prática da alfabetização digital entre a população hodierna pode promover uma maior efetividade do direito à educação, pois traz mais inclusão para o novo modelo educacional instituído, principalmente pelo contexto da pandemia de Covid-19. Dessa forma, a norma constitucional será satisfeita com mais igualdade entre os cidadãos, cumprindo os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, sendo de grande importância também na promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 30 set. 2020.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC domicílios 2018**. São Paulo: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2019. *E-book* (392 p.). Disponível em: https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 31 ago. 2020.

EY-PARTHENON; EDUCA INSIGHTS. **Impacto da Covid-19 no ensino básico privado no Brasil**. Disponível em: https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/pt_br/releases/eyparthenon-educa-insights.pdf. Acesso em: 01 out. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMEZ, Margarita V. Alfabetização na esfera digital: uma proposta freireana. **Revista Educação em Foco**, Juiz de Fora, v. 7, n. 1, mar./ago. 2002. Disponível em: <https://www.ufjf.br/revistaedufoco/files/2010/02/06.pdf>. Acesso em: 01 out. 2020.

IBGE. **Conheça o Brasil – População – Educação**, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em: 01 out. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARCON, Karina. Inclusão e exclusão digital em contextos de pandemia: que educação estamos praticando e para quem? **Criar Educação – Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação – UNESC**, Criciúma, v. 9, n. 2, p. 80-103, 2020. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/criaredu/article/view/6047/5401>. Acesso em: 01 out. 2020.